



LEI N° 1307
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA ALINEA “D” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 1° DA LEI N° 1142, 25 DE JANEIRO DE 2017
QUE “INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea “d”, do art. 1º, da Lei Municipal nº ° **1142, 25 de janeiro de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único -

d) não serve de base para cálculo de qualquer outra vantagem, incidindo no entanto para cálculo de férias e gratificação natalina.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de fevereiro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal